

TORAL CERG: 20 01/05

(a) for 20 01/05

(b) Grania 20/01/09

(c) Double Control of Cerchine Control of Cerchine Control of Cerchine Cerchi

em 16 01 04

RESOLUÇÃO TRE n. 150/2009

Dispõe sobre a Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 96, da Constituição Federal, bem como, com espeque no art. 13, inciso XI, da Resolução TRE/GO nº 115, de 02 de agosto de 2007(Regimento Interno) e,

Considerando o Acórdão n. 2903/2008 – TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que determinou ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás que não promova a designação e comissionamento de servidores para o exercício de atividades cumulativas em mais de uma unidade deste Órgão;

Considerando que a respeitável decisão mencionou a situação fática e regulamentar da Ouvidoria Regional Eleitoral;

Considerando que o Tribunal de Contas da União entendeu no mencionado acórdão que situações dessa natureza atentam contra os princípios da eficiência, legitimidade, segregação de funções, da independência técnico - funcional e também aos princípios típicos do controle interno, do qual a Ouvidoria constitui uma espécie;

Considerando que o não cumprimento de decisão do Tribunal de Contas da União poderá acarretar, dentre outras sanções, a aplicação de multa no valor compreendido entre cinco e cinquenta por cento do valor máximo estabelecido na portaria TCU n. 17, de 21 de janeiro de 2008 (R\$ 32.885,68 — trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos),

franco

Embara

Resolução TRE/GO n. 150/2009

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLVE:

- Art. 1º. Revogar o parágrafo único do artigo 6º da Resolução TRE/GO n. 122/2007.
- Art. 2º. Fica vedada no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás a designação de servidores para o exercício de atividades cumulativas em mais de uma unidade, inclusive quando detentores de cargos e funções comissionadas.
- Art. 3º. Após a publicação da presente Resolução, será encaminhada respectiva cópia ao Tribunal de Contas da União, dando-lhe conhecimento do cumprimento do Acórdão n. 2903/2008 -TCU.
- Art. 4°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos treze dias do mês de janeiro de 2008.

> Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO **Presidente**

Desembargador VITOR BARBOZA LENZA Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. LEONARDO BUISSA FREITAS

Juiz Membro substituto

Resolução TRE/GO n. 150/2009



Dra. ILMÁ VITÓRIO ROCHA

Juíza Membro

Dra. ELIZABETH MARIA SILVA

Juíza Membro(

Dr. MARCO ANTÔNIO CALDAS

Dr. JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO

Juiz Membro substituto

Dr. ADRIAN PEREIRA ZIEMBA
Procurador Regional Eleitoral substituto



ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2009

PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, PRESIDENTE, E VÍTOR BARBOZA LENZA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR, JUÍZES DOUTORES LEONARDO BUISSA FREITAS (SUBSTITUTO), ILMA VITÓRIO ROCHA, ELIZABETH MARIA DA SILVA, MARCO ANTÔNIO CALDAS, JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO (SUBSTITUTO) E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO, DOUTOR ADRIAN PEREIRA ZIEMBA. SECRETÁRIA SUBSTITUTA RITA DE CÁSSIA CARDOSO ALVES.

EXTRATO DA ATA

"Em seguida, o Tribunal, à unanimidade, acolhendo o parecer oral Ministerial, aprovou e assinou a Resolução TRE/GO nº 150/2009, que revoga o parágrafo único do artigo 6º da Resolução TRE/GO nº 122/2007."

Goiânia, 13 de janeiro de 2009.

RITA DE CÁSSIA CARDOSO ALVES

Secretária de Sessões Substituta